



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº 021, de 11 de agosto de 2023.**

Estabelece o Censo Previdenciário dos servidores públicos detentores de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Passa e Fica/RN e atualização cadastral anual.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando as determinações legais contidas no art. 3º e no inciso II do art. 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social;

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Passa e Fica;

Considerando a necessidade de se proceder a um novo levantamento do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta com as devidas adequações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e informações exigidas junto ao E-Social;

Considerando a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade ao Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica - PREVFICA, como também a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

Considerando a manutenção de uma base de dados fidedigna à realidade, imprescindível para a gestão do RPPS, especialmente na elaboração do Cálculo Atuarial;

Considerando que o Cálculo Atuarial é um estudo técnico, baseado nas características demográficas, funcionais e econômicas dos segurados do RPPS, com o objetivo de estabelecer, de forma adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte ao longo dos anos;

Considerando que para elaboração Cálculo Atuarial são necessárias informações suficientes (idade, cargo, tempo de contribuição etc.) para que o atuário estime



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



quando cada servidor se aposentar e quanto será, em média, o valor do seu benefício;

Considerando a necessidade de rever os critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do cadastramento dos servidores do município de Passa e Fica, administração direta e indireta, bem como os servidores do Poder Legislativo, qual será devidamente acompanhado e supervisionado pela Comissão Municipal do Censo Previdenciário; e

Considerando a obrigatoriedade de os gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência preconizados na Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Passa e Fica/RN, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º O Censo Previdenciário é composto pela atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais, efetivos e estáveis, aposentados, pensionistas e seus dependentes.

§ 2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal e será realizado de forma online ou presencial, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e estáveis, aposentados, bem como dos pensionistas, da Administração do Município de Passa e Fica/RN.

§ 3º Os documentos apresentados no processo do censo previdenciário deverão estar legíveis e sem rasura, sob pena de não serem considerados válidos.

§ 4º Haverá atendimento presencial no Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h30, para o servidor sanar eventuais dúvidas no uso do sistema.

Art. 2º A realização do Censo Previdenciário será acompanhado pelo PREVFICA, juntamente com a Secretaria de Administração, os quais serão responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais, pelos seus Secretários, ficam responsáveis pela convocação dos servidores lotados em seus departamentos, dando-lhes ciência da obrigatoriedade da realização do censo, sob as penalidades aqui elencadas.



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Art. 3º O cadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, de forma online e/ou presencial, mediante o preenchimento das informações solicitadas e a digitalização dos documentos discriminados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, deverá realizar somente um recenseamento.

§ 2º Mesmo se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, o recenseamento é obrigatório.

§ 3º O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do cadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

Art. 4º O cadastramento do servidor, aposentado ou pensionista, deverá ser efetuado mediante o preenchimento dos dados e anexação dos documentos (Anexo I) e foto de perfil (captura facial) através do sistema web, conforme liberação de acesso, onde o recenseado receberá instruções para realização do censo.

Art. 5º O servidor, o aposentado e o pensionista é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 6º O servidor, aposentado e o pensionista a ser cadastrado que não realizar o Censo Previdenciário Cadastral para atualização de seus dados terá o pagamento de sua remuneração, provento de aposentadoria ou de pensão suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento e regularização de seus dados através do recenseamento – Censo Previdenciário.

§ 1º A suspensão será precedida de publicação do ato no átrio da Prefeitura e/ou da previdência em seu local de costume, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§ 2º Após regularização do cadastramento, o servidor, munido do comprovante, deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN se ativo, e a ao PREVFICA, se aposentado ou pensionistas para o restabelecimento do pagamento.

§ 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município e da previdência, momento em que, também, serão incluídos os valores suspensos.

§ 4º Será facultada ao servidor a apresentação de defesa escrita a fim de evitar ou afastar a suspensão e cessação do seu pagamento, justificando a impossibilidade de realizar o censo previdenciário por falta de documentação ou outros motivos.

§ 5º O servidor público municipal que, por motivo de enfermidade, força maior, caso fortuito ou outra situação devidamente justificada, estiver impossibilitado de efetuar



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



o censo previdenciário deverá apresentar à Comissão Municipal do Censo Previdenciário, no prazo da realização do Censo Previdenciário, a respectiva justificativa e a documentação comprobatória, sob pena de não aceitação da justificativa.

§ 6º Na hipótese da não possibilidade de atendimento do prazo previsto no § 5º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer ao setor de Recursos Humanos da prefeitura municipal se ativo ou no PREVFICA se inativo ou pensionista, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de censo previdenciário, a fim de regularizar sua situação cadastral.

§ 7º Após o término deste Censo Previdenciário, todos os servidores efetivos, aposentados e pensionistas, deverão proceder a sua atualização cadastral (recadastramento) anualmente, em caráter continuado, no respectivo mês de aniversário, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções do caput deste artigo e seus parágrafos (suspensão do contracheque).

Art. 7º O Censo Previdenciário será executado por empresa contratada pelo Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica - PREVFICA, que atuará sob a fiscalização da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, através da Secretaria de Planejamento e Administração e da autarquia previdenciária.

Art. 8º Fica determinado que, posteriormente à realização do censo previdenciário, será realizada uma auditoria nos bancos de dados, incluindo dados pessoais, dados contratuais e dados salariais, sendo que qualquer irregularidade constatada será informada aos segurados pela Comissão do Censo previdenciário e, após o período de amplo contraditório, será retificada em conformidade com a decisão do processo administrativo.

Art. 9º Para o fim previsto neste Decreto fica constituída a Comissão Municipal do Censo Previdenciário.

Art. 10 Compete à Comissão Municipal do Censo Previdenciário, além da organização do processo do censo previdenciário, as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo do censo previdenciário, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - em caso de irregularidades, solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Art. 11 Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a Comissão Municipal do Censo Previdenciário.

Art. 12 A Comissão Municipal do Censo Previdenciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do censo previdenciário, apresentará relatório final à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA.

Art. 13 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal do Censo Previdenciário, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para a implementação das medidas complementares cabíveis.

Parágrafo Único. Fica a Comissão Municipal do Censo Previdenciário autorizada a expedir atos normativos que venham a ser necessários à plena execução do Censo Previdenciário.

Art. 14 Os servidores responsáveis pela coordenação do Censo Previdenciário serão designados mediante Portaria do Poder Executivo.

Art. 15 Os procedimentos não especificados neste Decreto para realização do Censo Previdenciário serão discriminados através de portaria da Unidade Gestora do RPPS.

Art. 16 O Censo Previdenciário será precedido de divulgação na Imprensa Oficial do Município e redes sociais da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN e do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica - PREVFICA.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 11 de agosto de 2023;
62º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa
Prefeito Constitucional



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I – Para o Censo dos servidores ativos:

Obrigatórios:

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CNH e outros; (obrigatório)
2. CPF; (obrigatório)
3. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência constante no anexo II; (obrigatório)
4. PASEP/PIS/NIT; (obrigatório)
5. CNH - Carteira Nacional de Habilitação (obrigatória para os Motoristas);
6. Título de eleitor; (obrigatório)
7. Comprovante de escolaridade; (facultativo)
8. Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso; (facultativo)
9. Carteira de Trabalho (CTPS), quando possuir; (obrigatório)
10. Certificado de Dispensa de Incorporação – Reservista (para homem até 45 anos de idade); (obrigatório)
11. Para os casos de cessão apresentar cópia do Diário Oficial; (obrigatório)
12. Identidade profissional (OAB/CRM/CREA/etc.) (facultativo)
13. Documentação dos dependentes conforme item IV deste anexo. (obrigatório para quem possui dependentes)

II – Para o Censo dos pensionistas:

Obrigatórios:

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CNH e outros; (obrigatório)
2. CPF; (obrigatório)
3. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo II; (obrigatório)
4. Certidão de casamento e/ou nascimento; (obrigatório)
5. Certidão de óbito do instituidor da pensão; (obrigatório) e
6. Documento de identificação com número do CPF do instituidor da pensão; (obrigatório)

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

Obrigatórios:

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CNH e outros; (obrigatório)
2. CPF; (obrigatório)



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



3. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo II; (obrigatório)
4. PASEP/PIS/NIT; (obrigatório)
5. Título de eleitor; (obrigatório)
6. Documentação dos dependentes conforme item IV deste anexo. (obrigatório para quem possui dependentes)

IV – Para o censo dos dependentes

(o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 18 anos, ou inválido)

Obrigatórios:

1. Documento de identificação com foto (obrigatório se houver);
2. Certidão de Nascimento (quando filho ou equiparado não emancipado) (obrigatório se houver);
3. Certidão de casamento/União Estável registrada em cartório; para os que não possuem união registrada em cartório, preencher declaração constante no anexo III (quando cônjuge ou companheiro(a) (obrigatório se houver);
4. CPF; (obrigatório se houver);
5. Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido ou incapaz (obrigatório se houver);
6. Termo de Curatela, Tutela ou Interdição, no caso de inválido (obrigatório se houver);
7. Declaração informando sob as penas da lei se o filho (a) inválido ou incapaz possui ou não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza, contante no anexo IV (obrigatório se houver).

V – Dos ex-cônjuge ou ex-companheiro, se credor de alimentos por determinação judicial

Obrigatórios:

1. Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos);
2. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CNH e outros;
3. CPF.

VI – Para Cadastro dos Pais dependentes sem renda própria

(somente quando não houver cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)

Obrigatórios:

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CNH e outros;
2. CPF;
3. Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



VII – Para Cadastro do irmão menor de 18 anos e sem renda própria
(somente quando não houver cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)

Obrigatórios:

1. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, RG, CNH e outros;
2. CPF;
3. Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão não possui rendimento próprio de qualquer natureza.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

| | | | |
|-------|-----------------------------------|------------|--|
| NOME: | | MATRÍCULA: | |
| CPF: | VÍNCULO: | | |
| | () SERVIDOR ATIVO () APOSENTADO | | |
| | () PENSIONISTA () REPRES. LEGAL | | |

Declaro para fins do Censo Cadastral Previdenciário que resido no seguinte endereço:

| | | | |
|-------------|---------------------------------------|--------------------------------------|--|
| LOGRADOURO: | | NÚMERO: | |
| COMPLEMENTO | BAIRRO: | MUNICÍPIO: | |
| CEP: | TELEFONE FIXO (com DDD): () _____ | TEL. CELULAR (com DDD): () _____ | |
| E-MAIL: | | | |

_____, ____ de _____ de 2023.

Cidade/UF

Assinatura



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

DADOS DO SERVIDOR (Ativo ou Aposentado):

| | | |
|--|---------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME: | | MATRÍCULA: |
| ORGÃO DE ORIGEM: | CPF: | DOC. DE IDENTIFICAÇÃO: |
| LOGRADOURO: | NÚMERO: | |
| COMPLEMENTO | BAIRRO: | MUNICÍPIO: |
| CEP: | TELEFONE FIXO (com DDD): () _____ | TEL. CELULAR (com DDD): () _____ |
| E-MAIL: | | |
| ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente | | |

DADOS DO COMPANHEIRO(A):

| | | | |
|--|-----|---------------------|--|
| NOME: | | | |
| ENDEREÇO COMPLETO (Logradouro, Número, Bairro, CEP, telefone) | | | |
| CPF: | RG: | DATA NASCIMENTO: | SEXO: () Masculino () Feminino |
| ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente | | | |

Declaro, sob, as penas da lei, que a pessoa acima identificada é meu(minha) companheiro(a), que possuo com ela convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituição de família e que inexistem os impedimentos previstos no art. 1.521 do Código Civil*.

_____, _____ de _____ de 2023.
Cidade/UF

Assinatura do Servidor (Ativo ou Aposentado)



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

DADOS DO SEGURADO:

| | | |
|------------------|---------------------------------------|--|
| NOME: | | |
| MATRÍCULA: | CPF: | RG: |
| ÓRGÃO DE ORIGEM: | | CARGO: |
| ENDEREÇO: | | NÚMERO: |
| COMPLEMENTO | BAIRRO: | MUNICÍPIO: |
| CEP: | TELEFONE FIXO (com DDD): () _____ | TELEFONE CELULAR (com DDD): () _____ |
| E-MAIL: | | |

DADOS DO DEPENDENTE:

| | | |
|-----------|-----|---|
| NOME: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| CPF: | RG: | CONDIÇÃO: [] ENTEADO [] TUTELADO [] PAI [] MÃE [] IRMÃ(O) [] FILHO(A) MAIOR INVÁLIDO |

Declaro, sob as penas da lei, que o acima citado é meu dependente previdenciário e vive sob minha dependência econômica.

_____, _____ de _____ de 2023.
Cidade/UF

Assinatura do Segurado



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO
Código da Matéria: 20230811084945 - Data/Hora Publicação: 11/08/2023 20:50:48



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020